



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
Coordenação – Geral de Apoio Operacional – CAO
Serviços de Programação, Execução Orçamentaria e Financeira



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2012 FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do **Instituto Nacional de Meteorologia - INMET**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no EIXO MONUMENTAL VIA S1 - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00396.895/0010-16, representada por seu Diretor **DR. ANTONIO DIVINO MOURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VI do artigo 44, do Regimento Interno do inst. Nacional de Meteorologia, instituído pela Portaria nº 19 de 12.01.2006, com retificação publicada no DOU de 19.01.2006, e a **EMPRESA TELLUS S/A INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES**, sediada no SCS Qd. 03 Bloco "A" 2º andar Ed. José Barros, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.935.454/0001-12, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Marcel Carvalho Campos, portador do RG nº M-1 512.617 SSP/MG e CPF nº 516.914.936-00, tendo em vista o que consta no processo nº 21160.000070/2012-47, e em observância ao disposto na lei nº 8.666/93 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente **Termo aditivo**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato assinado em 01 de novembro de 2012 e publicado no DOU em 05 de novembro de 2012, a alteração da **Cláusula Segunda – Da Vigência**, que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a partir da data de **01/11/2013 A 01/11/2014**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93 com suas alterações, mediante acordo prévio entre as partes.

MU

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado em resumo no Diário Oficial da União, consoante o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

Brasília-DF, 30 outubro de 2013

Antonio Divino Moura
Diretor/ INMET

Marcel Carvalho Campos
Diretor Tellus

EM BRANCO